

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

Aviso de contumácia n.º 1396/2005 — AP. — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/00.3GCASL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Alves Rodeia, filho de António Augusto Lopes Rodeia e de Maria Relvas Alves, natural de Alcácer do Sal, Santiago (Alcácer do Sal), nascido em 8 de Fevereiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7838827, com domicílio na Rua do Paço, 3, 7580-000 Alcácer do Sal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de dano simples, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 3 de Março de 2000, três crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 2 do Código Penal, praticados em 7 de Março de 2000, dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 22 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 1397/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Pães de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 163/92.7TBACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Silva Rodrigues, filho de Alfredo Rodrigues Serralheiro e de Emília da Silva Canas, natural de Fazendas de Almeirim (Almeirim), nascido em 22 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9781381, com domicílio no Bairro A.M.C.O.F.A., 3, Fazendas de Almeirim, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea j) do Código Penal, praticado em 7 de Março de 1991, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do Termo de Identidade e Residência.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Pães de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena D. Faria Dias*.

Aviso de contumácia n.º 1398/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Pães de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 256/01.1TBACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Sousa, filho de Venâncio Faretelino Cardoso e de Carminda Rosa Cardoso, nascido em 29 de Março de 1970, solteiro, número de identificação fiscal 195412133, titular do bilhete de identidade n.º 16043007, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, bloco C, cave, 2970-000 Sesimbra, declarado contumaz por despacho de 21 de Dezembro de 2000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas c), d) e h) do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido absolvido por acórdão de 7 de Junho de 2001.

15 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Pães de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 1399/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100378/94.7TBACB,

pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Antunes Gonçalves, com domicílio na Rua Principal, Carcavelos, Lousã, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, por despacho de 27 de Abril de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 1400/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 296/99.9TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Domingues Raposo, de nacionalidade portuguesa, número de identificação fiscal 129668095, titular do bilhete de identidade n.º 4958095, com domicílio no Páteo Filipe José Dias, 3, 3.º, 2560-000 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), 22.º e 23.º, 74.º, 76.º e 77.º, todos do Código Penal, por despacho, proferido nos autos supra referidos no dia 22 de Novembro de 2004, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado Termo de Identidade e Residência.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 1401/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Goreti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/01.8PCACB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda de Fátima Cardoso, filha de desconhecido e de Maria Judite, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Janeiro de 1967, solteira, com a profissão de trabalhadores não qualificados dos serviços e comércio, titular do bilhete de identidade n.º 9832275, com domicílio na Rua do Lavadouro, 7, Serra dos Mangues, São Martinho do Porto, a qual foi condenada por decisão de 25 de Fevereiro de 2002, transitado em julgado pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 de referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Freitas da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurtão Furtado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 1402/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 256/99.0PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Francisco Antunes Freire, filho de Ângelo Freire e de Rosalina dos Prazeres, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2510543, com domicílio na Rua de Angola, 3, prédio Floripo, Lameirão, 2460-000 Alcobaca, onde o mesmo foi condenado pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1999, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 1999, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com